

Entenda mais sobre

o

Plano Copasa (BD)



Apresentação

Senhor (a) Participante:

Ao publicar este material, a Fundação Libertas tem por objeto facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do Plano Copasa, patrocinado pela COPASA e administrado pela Fundação Libertas.

Trata-se de um material explicativo, o Regulamento é o documento oficial do Plano, que contém todas as regras de como funciona o plano, sempre prevalecendo sobre qualquer outro texto informativo.

Boa leitura!

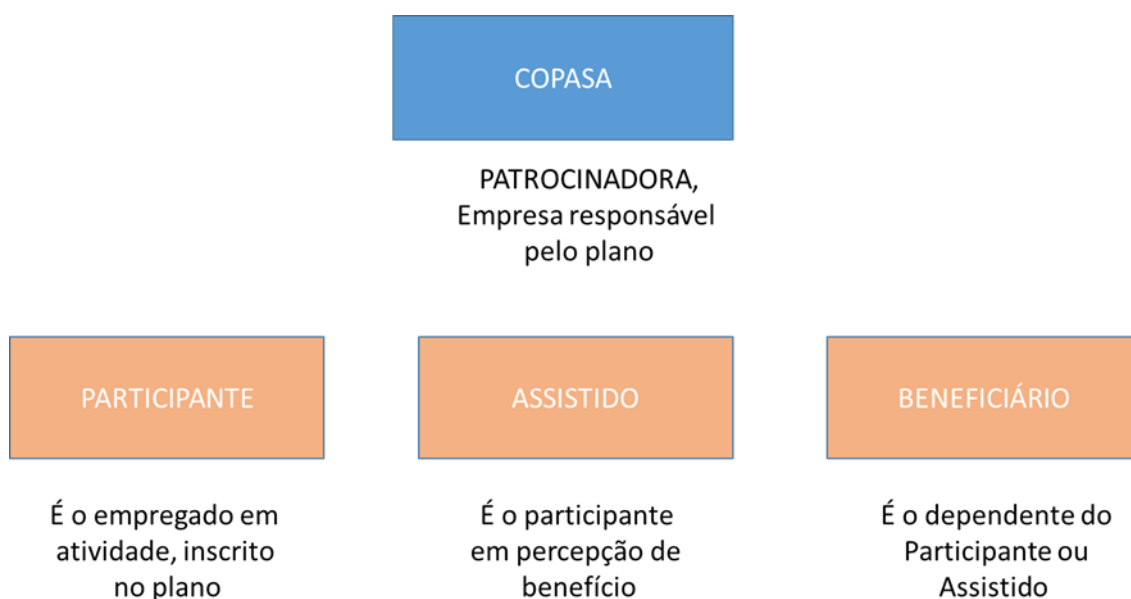


Plano de Benefícios Copasa

Como é o Plano Previdencial Copasa

O Plano Previdencial Copasa é do tipo Benefício Definido (BD), o que significa que a forma de cálculo dos benefícios é preestabelecida nos termos do Regulamento, tendo as suas contribuições determinadas atuarialmente para garantir a concessão e a manutenção dos compromissos nos níveis inicialmente contratados.

Quem faz parte do Plano Previdencial



Quem é quem



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da COPASA que se inscreveu no Plano até 31/10/2010 e mantém essa condição nos termos previstos no respectivo Regulamento.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Copasa.

Participante Autopatrocinado: aquele que se mantém no Plano, mesmo após a perda parcial ou total da remuneração. Isso pode ocorrer em virtude, por exemplo, de uma mudança de cargo com perda de alguma verba de remuneração, de uma licença sem vencimentos ou até a rescisão de contrato de trabalho com a COPASA. O participante autopatrocinado manterá a sua contribuição e a que seria de responsabilidade da COPASA.

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a COPASA, deixa de contribuir para o Plano e, ao mesmo tempo, mantém a sua Reserva de Poupança, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.



Assistido

É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que esteja percebendo algum benefício de prestação continuada por conta do Plano Copasa.



Beneficiário

É a pessoa designada pelo regulamento para o recebimento de benefício, em decorrência do falecimento do participante ou assistido, respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano Copasa.

Quais condições podem ocorrer o cancelamento do participante

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) por requerimento;
- b) por falecimento;
- c) pela rescisão do contrato de trabalho com a COPASA ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;
- d) atraso por três meses, consecutivos ou não, no pagamento de suas contribuições;
- e) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;
- f) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

Contribuição e direito aos benefícios

Para iniciar os esclarecimentos sobre os benefícios previdenciais oferecidos pelo Plano, é preciso dar alguns conceitos comuns em um plano de previdência.

O que é a Contribuição do Participante

Valor pago pelo participante ao Plano Copasa, descontado do seu salário, para custear os benefícios e as despesas administrativas. O nível de contribuição necessário é estabelecido pelo Plano de Custeio.



O que é a contribuição de Joia

É uma contribuição mensal adicional, de responsabilidade exclusiva do participante, determinada pelo atuário e calculada com base na idade, remuneração, tempo de serviço na COPASA, tempo de contribuição para o INSS e tempo de afastamento voluntário do Plano.

A joia de risco refere-se ao participante que, ao ingressar no Plano e em relação aos demais inscritos, encontra-se mais próximo de completar as condições exigidas para a concessão de determinado benefício. Por exemplo, um participante que entrou para o Plano com idade avançada pode vir a arcar com o pagamento de joia por se encontrar próximo de uma aposentadoria.

Por outro lado, há a joia punitiva, cobrada do participante que não se inscreveu no Plano na data de sua admissão na COPASA. Esse tipo de joia fundamenta-se no princípio da solidariedade do Plano.

O que é a Contribuição da Patrocinadora

Valor pago pela COPASA ao Plano de Benefícios da COPASA para custear os benefícios e as despesas administrativas. O nível de contribuição necessário é estabelecido pelo Plano de Custeio.



O que é Salário de Participação

É o somatório das verbas de remuneração do empregado (participante) sujeitas ao desconto de contribuição para o Plano de Benefícios da COPASA. O salário de participação não pode ultrapassar a 3 vezes o Teto Previminas (TP).

O que é o Teto Previminas (TP)

Conforme determinado no Regulamento, o Teto Previminas representa a base para o cálculo de contribuição para o Plano de Benefícios da COPASA, reajustado no mês de junho pela variação do INPC.

O que é o Teto Previminas Corrigido - TPC

É o valor atualizado do Teto Previminas definido no Regulamento, e serve como base para o cálculo da suplementação de benefício. Corresponde à média aritmética simples dos Tetos Previminas (TP) referentes ao período dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao da concessão da suplementação, corrigidos mensalmente até esse mês pelo INPC.

O que é o Salário Real de Benefício - SRB

É a média aritmética simples dos salários de participação referentes aos 12 meses imediatamente anteriores à Data de Início do Benefício (DIB), corrigidos até esse mês, de acordo com o INPC.

Os Benefícios do Plano Copasa

O Plano da COPASA assegura os seguintes benefícios previdenciais:

I - quanto aos participantes ativos ou autopatrocinados:

- suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- suplementação de Aposentadoria por Idade;
- suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- suplementação de Aposentadoria Especial;
- suplementação de Auxílio Doença;
- suplementação do Décimo Terceiro.

II - quanto ao participante remido:

- benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;

III – quanto aos beneficiários:

- suplementação de Pensão;
- suplementação de Auxílio Reclusão;
- pecúlio por Morte
- suplementação do Décimo Terceiro.

Suplementação da Aposentadoria por Invalidez

A suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que se invalidar após o primeiro ano de vinculação funcional à COPASA e será paga durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo INSS. Nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário, não será exigido o prazo de um ano de vínculo funcional com a patrocinadora.



Como é o Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

$$\text{Suplementação} = \text{SRB} - \text{TPC}$$

Quando a aposentadoria por invalidez for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Idade

A suplementação da aposentadoria por idade será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da COPASA contando com, no mínimo, de 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, 60 meses de vínculo ao Plano Copasa e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por idade pelo INSS.



Como é o Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

$$\text{Suplementação} = \text{SRB} - \text{TPC}$$

Quando a aposentadoria por idade for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da COPASA, com 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, pelo menos 58(cinquenta e oito) anos de idade, 60 meses de vínculo ao Plano Copasa e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS.



Como é o Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

$$\text{Suplementação} = \text{SRB} - \text{TPC}$$

Quando a aposentadoria por tempo de serviço for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

A suplementação por tempo de contribuição poderá ser requerida pelo participante a partir dos 55(cinquenta e cinco) anos, desde que recolha aos cofre da Fundação Libertas o fundo de cobertura correspondente ao aumento de encargos ou por opção do participante poderá ser substituído pela redução do valor de sua suplementação, mediante aplicação de fator redutor, que será determinado atuarialmente.

Suplementação da Aposentadoria Especial

A suplementação da aposentadoria especial será concedida ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer, após o seu desligamento da COPASA, com 10 anos de vínculo funcional e ininterrupto, pelo menos 56(cinquenta e oito) anos de idade, 60 meses de vínculo ao Plano Cohab Saldado e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pelo INSS



Como é o Cálculo do Benefício

A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o Teto

Previminas Corrigido — TPC. A suplementação da aposentadoria não poderá ser inferior a 20% do SRB.

$$\text{Suplementação} = \text{SRB} - \text{TPC}$$

Quando a aposentadoria especial for concedida após 30 (trinta) anos de contribuição para o regime geral de previdência social, a respectiva suplementação será acrescida de um abono de aposentadoria equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício. O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Teto Previminas Corrigido - TPC.

Suplementação do Auxílio-Doença Previdenciário ou Acidentário

A suplementação do auxílio-doença será paga ao participante ativo ou autopatrocinado que a requerer após 60 (sessenta) dias do deferimento de sua inscrição no Plano Copasa Saldado, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pelo INSS. A data de início do auxílio-doença original, concedido pelo INSS, terá que ser posterior à data em que o participante completar a carência de 60 (sessenta) dias do deferimento de sua inscrição no Plano.



Caso o participante seja aposentado no INSS e ativo na COPASA, a concessão da suplementação do auxílio-doença ficará a critério da Fundação Libertas, será mantida enquanto o participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão. Nesse sentido, o participante fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames e tratamentos de reabilitação, bem como a perícias para a comprovação de seu estado clínico.

Como é o Cálculo do Benefício

A suplementação de auxílio doença consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre 91% do menor valor entre o salário-real-de-benefício e o Teto Previminas Corrigido — TPC. A suplementação do auxílio doença não poderá ser inferior a 20% do SRB.

$$\text{Suplementação} = \text{SRB} - 91\% \text{TPC}$$

Suplementação de Pensão



A suplementação de Pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do participante aos seus beneficiários. Será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5(cinco). A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria, e a cota individual será igual a quinta parte da cota familiar. Se o número de beneficiários for

superior a 5(cinco), a cota individual será obtida pela razão entre 50% e o número total de beneficiários.

A suplementação de pensão será concedida aos beneficiários que obtiverem a concessão do Benefício de Pensão por Morte pelo INSS.

Como é o Cálculo do Benefício

Suplementação 1 beneficiário = 50% do SB + 10% do SB.

Suplementação 2 beneficiários = (50% do SB + 20% do SB) / 2

Suplementação 8 beneficiários = (50% do SB + 50% do SB) / 8

Suplementação de Auxílio Reclusão

A suplementação do auxílio reclusão será concedida aos beneficiários do participante (ativo e autopatrocinado) detento ou recluso.

Será devido a contar da data do efetivo recolhimento do participante pelo período que durar sua reclusão ou detenção.



Como é o Cálculo do Benefício

Suplementação 1 beneficiário = 50% do SB + 10% do SB.

Suplementação 2 beneficiários = (50% do SB + 20% do SB) / 2

Suplementação 8 beneficiários = (50% do SB + 50% do SB) / 8

No caso de falecimento do participante detento ou recluso, a suplementação de auxílio reclusão será convertida em suplementação de pensão.

Pecúlio por Morte

O Pecúlio será devido aos beneficiários designados pelo participante por ocasião do seu falecimento, e consiste no pagamento do valor de um décuplo do salário-real-de-benefício – SRB do participante referente ao mês de seu falecimento



$$\text{PECÚLIO} = 10 \times \text{SRB}$$

Quando não existirem beneficiários ou pessoas designadas em vida, o pecúlio será pago mediante apresentação de alvará judicial.

Suplementação do Décimo Terceiro



A suplementação do décimo terceiro será paga aos assistidos no mês de dezembro de cada ano e seu valor obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no curso do ano.

Como é atualizado o valor dos benefícios

Os benefícios são reajustados no mês de maio pela variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Os Institutos

O que são

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda parcial ou total do salário de participação, inclusive em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a COPASA.

Nos casos em que ocorrer alteração da situação do empregado junto à COPASA, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Opções de institutos

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Resgate;
- Portabilidade.

Autopatrocínio

É o instituto que permite ao participante continuar no Plano, no caso de perda parcial ou total do salário de participação, inclusive em consequência de rescisão do contrato de trabalho com a COPASA, assegurando a percepção de benefícios futuros nas mesmas regras contratadas anteriormente. No autopatrocínio, é



o participante quem arca com suas contribuições normais e também com as contribuições correspondentes às da COPASA.

Requisitos

- a) rescisão do contrato de trabalho com a COPASA; ou
- b) perda parcial do salário de participação; ou
- c) perda total do salário de participação, SEM rescisão do contrato de trabalho.

O participante autopatrocinado, desligado da COPASA, pode, a qualquer tempo, optar pelos institutos do benefício proporcional diferido, do resgate ou da portabilidade, desde que, na data da opção, não esteja em benefício por conta do Plano.

Obs.: O participante autopatrocinado fica dispensado da exigência da concessão de benefício pelo INSS para a percepção das suplementações do Plano, desde que comprove o mesmo tempo de contribuição que seria exigido para aquele Instituto, conforme o tipo de benefício.

Benefício Proporcional Diferido - BPD

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da COPASA e antes de ter direito ao benefício pleno, deixar de verter a contribuição normal (mantida a taxa de administração) para o Plano, mantendo a sua Reserva de Poupança, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

Requisitos

- a) rescisão do contrato de trabalho com a COPASA;
- b) 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios Copasa;
- c) não ter preenchidas as condições para concessão de suplementação de aposentadoria.

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

Formas de pagamento do BPD

- a) renda certa mensal, com prazo de recebimento mínimo de 180 meses e máximo de 360 meses;
- b) pagamento único, nos casos de invalidez ou morte do participante remido.

Resgate (Reserva de Poupança)

É o instituto que permite ao participante que se desligar da COPASA receber de volta o valor total atualizado das contribuições e joia, se for o caso, pagas por ele ao Plano de Benefícios Copasa.

O participante que cancelar sua inscrição no Plano sem se desligar da COPASA somente fará jus ao instituto do resgate quando da rescisão do seu contrato de trabalho ou, no caso de diretor ou conselheiro, após o seu efetivo afastamento da patrocinadora.

Requisitos

- a) rescisão do contrato de trabalho com a COPASA ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;
- b) não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano de Benefícios Copasa.

Forma de cálculo

O resgate será igual à soma de todas as importâncias recolhidas pelo participante ao Plano Copasa a título de contribuições mensais e de joia, corrigidas monetariamente entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento do resgate, descontadas as taxas de administração, se houver.

Importante: Não integram a Reserva de Poupança:

- a) as contribuições pagas pela COPASA;
- b) os valores de recursos portados provenientes de entidades fechadas de previdência complementar;
- c) as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas dos programas previdenciários e de investimentos;
- d) Contribuições efetuadas pelo participante autopatrocinado, em substituição às da patrocinadora, vertidas até maio de 2001.

Forma de pagamento do resgate

- a) pagamento único; ou
- b) por requerimento do participante, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas monetariamente.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano Copasa.

Portabilidade

É o instituto que permite ao participante a transferência, entre planos de previdência, de recursos por ele acumulados. A portabilidade faculta ao participante transferir, em razão do seu desligamento da COPASA, e desde que não esteja em gozo de qualquer

benefício por conta do Plano Copasa, o valor total atualizado das suas contribuições e joias, se for o caso, pagas ao Plano, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Disposições Gerais da Portabilidade

- a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra.
- b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor.
- c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente.
- d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

A Fundação Libertas está à sua disposição

Canais de Comunicação da FUNDAÇÃO LIBERTAS

Atendimento ao Participante

Tel.: (31) 0800-704-3700

fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br

Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)

Tel.: (31) 2111-3683

ouvidoria@fundacaolibertas.com.br



www.fundacaolibertas.com.br